



CONTRATO

Contrato nº 013/2023 - SECJEL

Processo nº P235272/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E DO OUTRO LADO EMPRESA BONI IMPRESSORAS E INFORMÁTICA ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250 – Centro – Sobral - Ceará, inscrita sob o CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. **EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 95015071690, e do CPF nº 366.249.343-87, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Rua Joaquim Lopes, 363 - Campos dos Velhos, Sobral - CE, e a empresa **BONI IMPRESSORAS E INFORMÁTICA - ME**, com sede na Rua Coronel José Inácio, nº 649, Centro, Sobral-CE, CEP 62010-790, inscrita no CNPJ sob o nº 30.328.089/0001-80, com telefone para contato em (88) 2144-1880, e endereço eletrônico em boni.impressoras@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **BONIELLE SOUSA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2007031022438 SSP/CE, e do CPF nº 041.738.883-76, residente e domiciliado na Rua Silvana, nº 230, Alto da Expectativa, Sobral-CE, CEP 62040170, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o processo de DP23002-SECJEL, Processo nº P235272/2023, e seus anexos, os preceitos do direito público, e nos moldes do art. 24, INCISO II da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do processo de DP23002-SECJEL, **Cotação Eletrônica (COEP) 2023/02840**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato, Contratação de empresa para prestação de Serviço de Locação de Máquinas multifuncionais monocromáticas e laser colorida – impressoras, copiadora e escaneadoras, incluindo assistência técnica, manutenção preventivas e corretivas, despesas com peças e suprimentos originais e demais serviços técnicos especializados, por um período de 12 (doze) meses, para atender a necessidade das atividades administrativas da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, conforme especificações e quantitativos estimados no Termo de Referência.

3.2. Dos itens contratados:

Eas
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS - locação de 4 (quatro) impressoras multifuncional laser monocromática A4, 40ppm. Máquina a laser multifuncional, Impressora / copiadora / digitalizadora, impressão mínima de 40/42 páginas por minuto, formatos A4, A5, A6, A7, A8, legal; Memória padrão mínimo de 512 MB; processador mínimo de 512 MB; Processador mínimo de 800 MHz; duplex automático frente e verso; Bandeja de papel padrão para 250 folhas, multiuso para 100 folhas; ampliação e redução de 25% a 400%; Gerenciamento de cotas de uso mínimo 100 usuários; Resolução 1200 x 1200 dpi. Compatibilidade com OS WINDOWS XP, VISTA, 7, 8, 10, SERVE 2003, 2008 e 2012, LINUX Todas as distribuições e IOS. Todas as distribuições; Software de Gestão de impressões em tempo real incluso, compatível com todas as distribuições de OS, inclusive Linux, sem custo adicional; Interface Gigabit padrão 10 / 100 / 1000 base TX / TCP / IP e USB 3.0; Funções de digitalização para e-mail, SMB, FTP e USB. Formatos TIFF, JPEG, XPS, PDF, PNG, BMP, DOC, XLS, PPT, PPS, XML, ODT; Capacidade mínima do toner 10.000 mil impressões com 5% de área de cobertura. Equipamento com máximo 1 ano de uso.	MÊS	12	R\$ 514,00	R\$ 6.168,00
2	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS - locação de 1(uma) impressora multifuncional laser monocromática A4, 27ppm. Máquina a laser multifuncional, Impressora / copiadora / digitalizadora, possui tela de toque colorida, giratória de 4,3 polegadas (10,9cm), porta USB de fácil acesso, com conexões USB 2.0 (Hi Speed), porta USB para armazenamento de trabalhos e impressões com PIN, porta Gigabit Ethernet LAN, porta de fax, Wi-fi de banda dupla com Bluetooth Low Energy para uma impressão e configuração fáceis. Impressão automática frente e verso, com ciclo mensal de trabalho recomendado de até 4.000 páginas. VOLTAGEM: 110 - 127V. Com Franquia Mensal de 8.000 Cópias. Equipamento com máximo 1 ano de uso.	MÊS	12	R\$ 119,00	R\$ 1.428,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 7.596,00

3.3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS E DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

3.3.1. A manutenção preventiva e corretiva das máquinas, bem como a reposição de materiais e insumos deverá ser realizada no horário de 8h as 12h e 13 as 16h, de segunda a sexta-feira, promovendo as reparações necessárias e mantendo-o em perfeito funcionamento.

3.3.2. Entende-se como manutenção preventiva a assistência técnica planejada e periódica dos equipamentos que tenham por objetivo a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções das máquinas;

3.3.3. É de responsabilidade da Contratada, nos casos de manutenção corretiva, reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas despesas, total ou em parte, as peça, componentes e acessórios em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou dos materiais utilizados, em até 04(quatro) horas, após notificação por parte da contratante;

3.3.4. Nos casos em que o problema atrapalhe a execução das atividades corriqueiras dos setores de atendimento ao público, a empresa deverá substituir a impressora, no prazo apresentado no item 3.3.3 por outra de modelo equivalente ou superior, em perfeitas condições de uso sem ônus adicional para contratada, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, enquanto perdurar o conserto da mesma;

3.3.5. Nos casos de manutenção preventiva, a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, verificando ruídos, manchas nas impressões ou cópias, ou demais detalhes que possam, no futuro, ocasionar defeitos nas máquinas, notificará a contratada para realizar tal



manutenção, lubrificando, limpando ou realizando qualquer serviço necessário para bom funcionamento da impressão, a fim de evitar paralisações nos serviços;

3.3.6. O fornecedor fica obrigado a manter nas dependências da Secretaria da Juventude, Esporte e lazer, estoque no mínimo de 01 (um) cartucho, toner e tintas extras, além daqueles em uso por equipamento, a fim de evitar a paralisação dos serviços.

3.3.7. A instalação e a configuração do hardware e do software serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, para tanto, providenciar a adequada do ambiente para este fim, sendo que a CONTRATANTE alocará um técnico para orientar o processo de instalação;

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 7.596,00 (Sete mil e quinhentos e noventa e seis reais)**.

5.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do Objeto da Cotação Eletrônica será proveniente dos recursos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

22.01.04.122.0500.2.445.3.3.90.39.00.1.500.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

Handwritten signatures and initials



contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil, na Rua Cel. Antônio Mendes Carneiro, 545 – Centro – Sobral CE, Sede da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00h, de segunda à sexta.

10.1.2. O serviço deverá ser feito em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos endereços, prazos e horários previstos no subitem anterior e a entrega do laudo será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o serviço não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2 Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 A Contratada deverá prestar manutenção preventiva no momento da assistência técnica corretiva, visando a supervisão geral dos equipamentos, verificando condições de funcionamento do cilindro, realizando limpeza geral interna e mantendo materiais de consumo, tais como toner cilindro, revelador e demais materiais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.4 Arcar com as despesas relativas ao pessoal que direta ou indiretamente prestará serviços à CONTRATANTE,

11.5 Prestar assistência técnica corretiva, mediante solicitação da CONTRATANTE, para eliminação de defeitos porventura ocorridos, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 tomando-se por base o valor contratual.

11.7 Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade, e fornecer, sempre que solicitado, relatório de situação das atividades em curso;

11.8 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

11.9 Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, cujas solicitações atender-se-ão imediatamente, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

11.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.11 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, Impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes

- de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado pela execução contratual.
- 11.12 Prestar imediatamente informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis
- 11.14 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.15 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 11.16 Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene de trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do serviço à contratada através de Ordem de Serviço ou instrumento hábil.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do serviço contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do serviço contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do serviço contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinentes e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- 13.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumentos hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.
- 13.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a).Alaide Maria de Oliveira Sousa, Gerente de Gestão Financeira, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.
- 14.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes

Ev
[Handwritten signatures and initials]



atribuições: planejar, coordenador e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

14.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo técnico designado pela secretaria/órgão Sr(a). Rianna Firmo de Lima, Gerente de Equipamentos e Patrimônios, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e os resultados dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestado ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

15.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

15.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

15.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

15.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

15.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

Em
SA
PA



- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
 - d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
 - g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
 - h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - j) Deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - p) Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
 - q) Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- 15.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- 15.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- 15.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
 - b) fornecer informação e/ou documento falso;
- 15.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.
- 15.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 15.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:
- 15.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

15.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

15.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 10 de abril de 2023.

**EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO
SILVEIRA**
SECRETÁRIO DA JUVENTUDE,
ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

BONIELLE SOUSA DA SILVA
BONI IMPRESSORAS E INFORMÁTICA - ME
CONTRATADO

Testemunhas:

1.

RG: 96031063429
CPF: 011.394.773-90

2.

RG:
CPF: 916.446.203-87

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

LUCAS LOIOLA ARAGÃO
Assessor Jurídico
OAB/CE N° 32.026

Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Natalia de Oliveira Campos. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº TP23004 - SEINFRA - O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA. o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso de suas atribuições legais, em sintonia com a Lei nº 2052, de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do poder executivo municipal e da outras providências, e considerando haver a Central de Licitação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, ter cumprido todas as exigências do Procedimento de Licitação, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº TP23004-SEINFRA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA SITUADA NA RUA CAUBY VASCONCELOS, NO BAIRRO DOM EXPEDITO (PRÓXIMO A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SAAE), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. Afigura-se de que a licitação se encontra regularmente constituída para que produza os efeitos legais e jurídicos, assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI, §4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica o presente certame HOMOLOGADO e ADJUDICADO, em favor da Empresa vencedora LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.614.855/0001-61, estabelecida à Av. Antônio Luzardo de Azevedo nº 53, Distrito de Aprazível, Sobral/Ce, pelo valor global de R\$ RS 95.606,01 (Noventa e cinco mil, seiscentos e seis reais e um centavo). SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, em Sobral, 11 de abril de 2023. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário Municipal da Infraestrutura.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2023-SECJEL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira. CONTRATADA: Boni Impressoras e Informática - ME, inscrita no CNPJ: 30.328.089/0001-80. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de DP23002-SECJEL. Cotação Eletrônica (COEP) 2023/02840 e seus anexos, os preceitos do direito público e nos moldes do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de máquinas multifuncionais monocromáticas e laser colorida - impressoras copiadoras e escaneadoras, incluindo assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas, despesas com peças e suprimentos originais e demais serviços técnicos especializados, por um período de 12 (doze) meses, para atender a necessidade das atividades administrativas da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, conforme especificações e quantitativos estimados no Termo de Referência e na proposta da contratada. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 7.596,00 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 22. 01. 04. 122. 0500. 2. 445. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00, DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DA GESTÃO: A execução contratual será acompanhada e gerida pelo Sra. Alaide Maria de Oliveira Sousa, Gerente de Gestão Financeira, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Riana Firmo de Lima, Gerente de Equipamentos e Patrimônios, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - Eugênio Parceli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Bonielle Sousa da Silva. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL - Lucas Loiola Aragão.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023-SECJEL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira. CONTRATADA: G. C PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.221.555/0001-14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 22023 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente III, para atender as necessidades dos

órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 403,00 (quatrocentos e três reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 22. 01. 04. 122. 0500. 2. 445. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00, 22. 01. 27. 812. 0451. 2. 482. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00, DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DA GESTÃO: A execução contratual será acompanhada e gerida pela Sra. Alaide Maria de Oliveira Sousa, Gerente de Gestão Financeira, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Jamyle Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira da SECJEL, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 11 de Abril de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - Eugênio Parceli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Gisnaldo Cavalcante Prado. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL - Lucas Loiola Aragão.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2023-SECJEL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira. CONTRATADA: SUPRIMAX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 04.466.084/0001-53. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 22020 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente IV, para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 582,70 (quinhentos e oitenta e dois reais e setenta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 22. 01. 04. 122. 0500. 2. 445. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00, 22. 01. 27. 812. 0451. 2. 482. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00, DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DA GESTÃO: A execução contratual será acompanhada e gerida pela Sra. Jamyle Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira da SECJEL, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Alaide Maria de Oliveira Sousa, Gerente de Gestão Financeira, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 11 de Abril de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - Eugênio Parceli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Alberto Magno de Brito Ramos. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL - Lucas Loiola Aragão.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0027/2019 - SEUMA/TOMADA DE PREÇOS Nº 043/2019 - SEUMA/CPL - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, MARILIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. CONTRATADO: SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrito sob o CNPJ nº. 04.929.389/0001-05. OBJETO: Apostilamento do Contrato nº 0027/2019 - SEUMA/TOMADA DE PREÇOS Nº 043/2019 - SEUMA/CPL, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a restauração do Abrigo Sagrado Coração de Jesus, no Município de Sobral, tendo em vista a necessidade de reajuste contratual dos preços das 07ª, 08ª, 09ª, 12ª, 13ª, 14ª, 16ª, 17ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 25ª, 28ª e 29ª medições, reajustes cujo valor total corresponde a R\$ 314.215,62 (trezentos e quatorze mil, duzentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), totalizando o valor das referidas medições/notas fiscais em 1.317.610,11 (um milhão, trezentos e dezessete mil e seiscentos e dez reais e onze centavos), conforme dispõe o Processo Administrativo nº P231337/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula quinta do Contrato nº 0027/2019 - SEUMA. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. Sobral - CE, 11 de abril de 2023. MARILIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - DIEGO DE FREITAS RIBEIRO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.